



OFÍCIO Nº 17295/2025/SES

Goiânia, 13 de março de 2025.

Ao Senhor  
Donato Luiz Perillo  
Diretor Presidente  
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED  
Rua Itapeva, 202, Conjunto 34 - Bela Vista  
01332-000 São Paulo/SP

**Assunto: Análise e aprovação do Regulamento de Compras, de Contratação de Obras e Serviços e de Pessoal - IMED - Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse.**

Senhora Diretora,

1 Trata-se de resposta ao Ofício nº 131/2025 - IMED (SEI nº 70722877), expedido pelo Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED), atualmente responsável pelo gerenciamento da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse, em resposta ao Ofício nº 7012/2025 - SES (SEI nº 70138831) e Ofício nº 10672/2025 - SES (SEI nº 70722877), concernente as adequações solicitadas conforme Parecer Jurídico nº 103/2025 - PROCSET (SEI nº 69646185).

2 Considerando o Parecer Jurídico nº 103/2025 - PROCSET (SEI nº 69646185), em que **opinou pela legalidade do** Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Serviços e Alienações (SEI nº 69049008, pág. 17) e do Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal (SEI nº 69049008, pág. 43), condicionados aos ajustes aventados nos parágrafos 17 e 18 do referido opinativo."

3 Considerando reanálise dos referidos regulamentos, contidos no Ofício nº 131/2025 - IMED/Policlínica de Posse (SEI nº 71337617), em que houve as correções dos apontamentos contidos no Ofício nº 7012/2025 - SES (SEI nº 70138831) e Ofício nº 10672/2025 - SES (SEI nº 70722877), referente ao parecer retromencionado;

4 **Resolve:**

5 Aprovar o Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Serviços e Alienações e o Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED).

6 Ressalta-se que esta Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), manifestou anteriormente, no sentido de que **NÃO vislumbra óbice** quanto à publicação de um resumo do referido documento, desde que mantenha a integralidade do mesmo disponíveis no sítio eletrônico oficial da SES, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.356/2023.

7 Sendo assim, **notifica-se novamente** o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED), para que realize a publicação de seus regulamentos no Diário Oficial do Estado (DOEGO), **impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento deste**, com a devida comprovação junto a essa Pasta.

8 Em resposta, favor mencionar o Processo SEI nº 202511867000023

9 Favor confirmar o recebimento deste no seguinte e-mail: [protocolo.saude@goias.gov.br](mailto:protocolo.saude@goias.gov.br).

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

LUCIANO DE MOURA CARVALHO  
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS

WAGNER ASSIS RODRIGUES  
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente**, em 13/03/2025, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 14/03/2025, às 23:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/03/2025, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71834016** e o código CRC **8C2ACHC**.



Referência: Processo nº 202511867000023



SEI 71834016



processo seletivo para contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico do IMED [www.imed.org.br](http://www.imed.org.br), onde o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio II. Segunda Etapa: divulgação do edital no sítio do IMED, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico, endereço e prazo para o cadastro dos currículos. Na Segunda Etapa: **a)** Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de quatro dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado. **b)** Os interessados deverão acessar o sítio do IMED e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos, concomitantemente. **III. Terceira Etapa:** triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato no sítio do IMED e os requisitos publicados da vaga. Na Terceira Etapa: **a)** A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes. **b)** A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio do IMED. **c)** Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do IMED. **IV. A Quarta Etapa (classificatória):** prova escrita e análise curricular, ou somente prova escrita, a critério da entidade. Na Quarta Etapa: **a)** Para a seleção do candidato serão utilizados critérios objetivos de classificação, em uma ou duas fases, por meio análise curricular, observadas as características da vaga previamente divulgadas no edital. **b)** No caso da classificação se dar em duas fases, pela aplicação de prova escrita e análise curricular, o edital deverá informar o peso de cada uma delas. **c)** Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela aplicação da prova escrita, o edital informará os critérios de pontuação e de ponto de corte. **d)** Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela análise curricular, o edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência e quando aplicável, o peso. **e)** A prova escrita, de caráter objetivo, conterà questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga previamente divulgado no edital. **f)** O edital definirá os critérios de desempate. **g)** Do resultado das respectivas avaliações a que forem submetidos os candidatos caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação. **V. Quinta Etapa (classificatória e/ou eliminatória):** avaliações psicológicas previamente informadas no edital. As avaliações psicológicas poderão consistir em: **a)** Testes Psicológicos, por meio de testes psicométricos e/ou testes de personalidade. **b)** Técnicas Vivenciais, por meio de um ou algum dos métodos de dinâmica de grupo, psicodrama e entrevista comportamental. **Art. 21** A contratação do candidato selecionado fica sujeita a: **I.** conveniência administrativa e operacional; **II.** disponibilidade financeira; **III.** entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga; **IV.** apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas e **V.** demais dispositivos estatutários e previsões legais. **Art. 22** A administração do IMED deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção. **Parágrafo único:** Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser autuados e/ou digitalizados e arquivados na Gerência de Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardado o sigilo profissional. **Art. 23** A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e pelo Conselho de Administração do IMED, em conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto nº 10.356/2023, do Estado de Goiás. **Art. 24** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 25** Este Regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 524061

**REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

**Art. 1º CAPÍTULO I - DA FINALIDADE:** **Art. 1º** O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo **imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Estado de Goiás destinados à gestão da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse ("**Policlínica de Posse**") e de doações destinadas àquela unidade, bem como para regulamentar a alienação de bens. **§ 1º** Na condição de norma interna de uma Organização da Sociedade Civil, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo. **§ 2º** O imed adotará procedimentos de compra, de contratação de obras e de contratação de serviços seguindo o estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir. **§ 3º** Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do imed, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES:** **Art. 2º** Para a finalidade deste regulamento, considera-se: **I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes, para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Policlínica de Posse com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **II.** Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expresso por ordem de compra ou contrato. **III.** Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições inerentes à Engenharia Civil e à Arquitetura. **IV.** Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra. **V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária. **VI.** Carta Cotação: documento formal emitido pelo imed dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias. **VII.** Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado. **VIII.** Ordem de Compra: documento formal emitido para o fornecedor que encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, como por exemplo a descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo. **IX.** Contrato: documento formal que, em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos. **X.** Contratação de Grande Vulto: Contratação cujo valor total ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **XI.** Contratação Comum: contratação de bem ou serviço usualmente comercializado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. **XII.** Contratação Complexa: contratação de bem ou serviço que, por sua alta heterogeneidade e/ou complexidade, não pode ser definido por meio de especificações usuais de mercado. **XIII.** Contratação de Pequeno Valor: contratação de bem ou serviço cujo valor total não supera R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES:** **Art. 3º** O IMED deverá: **a)** Manter os registros das Contratações em processos



identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do seu conteúdo. **a)** Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento das Contratações e Alienações. **c)** Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições. **d)** Cumprir as rotinas estabelecidas, observando (i) a necessidade de justificativa da Contratação ou Alienação, (ii) a necessidade de divulgação e cumprimento dos prazos, e (iii) a sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta. **e)** Observar nas Alienações as necessidades, as possibilidades e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais obrigatórios para cada caso. **f)** Adotar procedimentos de registro contábil-financeiro das Contratações e Alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

**CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO:** **Art. 4º** Serão adotados para os procedimentos de Contratação, no mínimo, as seguintes etapas: I. Emissão da solicitação de contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da contratação, além das informações complementares necessárias. II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da Contratação e informações complementares, no sítio próprio do IMED na internet, podendo adicionalmente publicá-la em plataforma eletrônica de compras, em jornais de circulação local ou nacional ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante. III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação. IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e as informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso. V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento. VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta. VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IMED na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação. § 1º O prazo de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos à Carta Cotação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação da Carta Cotação no sítio do IMED na internet. Impugnações e/ou pedidos de esclarecimento serão respondidos em até 01 (um) dia útil antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. § 2º Da decisão de classificação ou desclassificação caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do resultado do julgamento no sítio do IMED na internet. **Art. 5º** A solicitação de contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações: I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço. II. Especificações técnicas. III. Quantidade e forma de apresentação. IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessária. V. Justificativa da contratação. VI. Valor estimado. § 1º A solicitação de contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao IMED. § 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência. § 3º As Contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do art. 6º ou o rito do art. 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de: (i) pelo menos três propostas de preços; (ii) pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou (iii) demonstração, a ser feita pelo Serviço de Compras, de compatibilidade dos preços com os preços praticados em contratações realizadas pela administração pública, por entidades públicas ou por entidades privadas do terceiro setor. § 4º Os preços do banco de dados próprio do IMED poderão ser utilizados como valor estimado. **Art. 6º** O IMED dará publicidade prévia às Cartas Cotação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para Contratações Comuns e de 10 (dez) dias úteis para Contratações Complexas ou de Grande Vulto, nos seguintes canais de comunicação: I. Sítio eletrônico na internet do IMED, www.imed.org.br, para todas as a Contratações e Alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras; II. Diário Oficial do Estado, para Contratações e Alienações cujo

valor seja maior que R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da Contratação ou da Alienação; III. Jornal de grande circulação estadual ou nacional, para Contratações e Alienações cujo valor seja maior que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação. § 1º Havendo publicação em mais de um canal, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último. § 2º O IMED divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras. § 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a III deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IMED as versões integrais das respectivas Cartas Cotações. **Art. 7º** O IMED definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na proposta. § 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará sua desclassificação. § 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IMED poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação. § 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste Regulamento ensejará o não recebimento da proposta ou a desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior. **Art. 8º** O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra. § 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, o solicitante emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica. § 2º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e o IMED não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para o IMED em aquisições futuras. § 3º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos: I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IMED, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio. II. Quando por sua natureza, a Contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea. **Art. 9º** Para apuração da melhor oferta deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos: I. Qualidade. II. Preço. III. Prazo de entrega. IV. Faturamento mínimo. V. Prazo de validade. VI. Análise técnica. VII. Durabilidade do produto/serviço. VIII. Garantia do produto/serviço. IX. Avaliação de fornecedores. X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega. XI. Economia na execução, conservação e operação. XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho. XIII. Impacto ambiental. XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. XV. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem. XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, sejam de alta complexidade ou envolvam área ou atividade essencial. XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de Contratação. § 1º O IMED a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Da decisão de desclassificação ou desqualificação caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua divulgação. § 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IMED poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes. § 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a



melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo. **Art. 10** Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que o IMED entender cabíveis, os quais serão devidamente divulgados na respectiva Carta Cotação: **I.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; **II.** Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual; **III.** Inscrição Estadual ou declaração de isento; **IV.** Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços**; **V.** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF); **VI.** Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarem o contrato; **VII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União; **VIII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; **IX.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços; **X.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; **XI.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **§ 1º** Os documentos mencionados nos incisos I a VI deste artigo poderão ser dispensados, nos casos de Contratação via Ordem de Compra. **§ 2º** Os documentos mencionados nos incisos VII a XI deste artigo poderão ser dispensados, nos seguintes casos: a) Contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); b) Contratações consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IMED, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes; c) Fornecedor exclusivo e/ou inexistência de outros fornecedores na localidade. **§ 3º** Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa. **§ 4º** As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Superintendente Administrativo-Financeiro. **§ 5º** O IMED aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo. **§ 6º** Salvo nos casos excepcionais previstos nesse Regulamento, é vedada a realização de Contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua. **Art. 11** Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a Contratação. **§ 1º** Caso não reste nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º. **§ 2º** Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a Contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento. **§ 3º** A observância do valor estimado de que trata a parte final do *caput* será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado. **§ 4º** Durante a fase de negociação os preços do banco de dados próprio do IMED poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado. **Art. 12** Todas as Contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas: **I.** Ordens de Compra serão autorizadas pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde; **II.** Contratos serão autorizados pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde previamente no Relatório de Compras e pelo Diretor Geral da unidade de saúde; **III.** Contratações cujo valor global seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IMED, sem prejuízo da autorização do Diretor Administrativo da unidade de saúde e do Diretor Geral da unidade de saúde; **§ 1º** A autorização do Conselho de Administração poderá se dar ad *referendum sempre* que a autorização prévia não for

possível. **§ 2º** O Diretor Geral da unidade de saúde e o Diretor Administrativo da unidade de saúde são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Diretor Administrativo da unidade de saúde a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio. **Art. 13** Os resultados de todas as Contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e das Aliações, serão disponibilizados no sítio eletrônico da IMED, durante a vigência do termo de colaboração, observadas minimamente as seguintes informações: **I.** Nos casos de Ordens de Compra. **a)** Nome da empresa. **b)** CNPJ. **c)** Descrição do item. **d)** Quantidade do item. **e)** Valor total. **II.** Nos casos de Contratos. **a)** Nome da empresa. **b)** CNPJ. **c)** Objeto do contrato. **d)** Vigência do contrato. **e)** Valor mensal. **f)** Valor total. **Parágrafo Único** - Os Contratos e seus aditivos também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico do IMED. **Art. 14** Concluída a Contratação cumprirá às áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado: **I.** O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo. **II.** O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes. **III.** O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços. **IV.** O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares. **§ 1º** Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compra ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento. **§ 2º** Nos Contratos celebrados pelo IMED, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do termo de colaboração e seus aditivos a que a despesa se refere. **CAPÍTULO V - DAS EXCEÇÕES:** **Art. 15** Ficam exceptuados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos: **I.** Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão. **II.** Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência. **III.** Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento. **IV.** Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto Contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca. **V.** Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. **VI.** Contratação de (i) empresas públicas, (ii) entidades paraestatais, (iii) entidades sem fins lucrativos nas áreas de educação profissional, de encaminhamento para pesquisa científica e de tecnologia, (iv) organizações sociais, e (v) universidades nacionais ou estrangeiras. **VII.** Contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas. **VIII.** Contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração. **IX:** Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens sob responsabilidade do IMED, reconhecidos pela administração. **X** Quando não acudirem interessados à seleção anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do termo de colaboração,



mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. **XI.** Contratação que utilizar valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante. **§ 1º** Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor. **§ 2º** As Contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de Contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor. **§ 3º** As Contratações com fundamento no Inciso XI deste artigo poderão ser realizadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial. **CAPÍTULO VI - DOS CONTRATOS:** **Art. 16** O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, para o fornecimento e a prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e é facultativo nos demais casos. **§ 1º** - Entende-se por compras e serviços para entrega imediata, aqueles cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra. **§ 2º** - Ficam exceptuados da formalização de contratos os seguintes casos de Contratações: a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra; b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00; c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00. **§ 3º** - Para os casos de que trata parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do art. 2, VIII, deste Regulamento. **4º** - A Ordem de Compra passará a ter efeito de Contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento. **Art. 17** Os Contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente: **I.** A qualificação das partes; **II.** O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem; **III.** Os valores unitários e totais e as condições de pagamento; **IV.** O prazo de vigência do contrato; **V.** Quantitativos; **VI.** Direitos, obrigações e responsabilidades das partes; **VII.** As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas; **VIII.** Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias; **IX.** Os casos de rescisão; **X.** Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção. **§ 1º** Os Contratos firmados pelo IMED terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas. **2º** Os Contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o IMED, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade. **§ 3º** Os Contratos firmados com recursos oriundos de termos de colaboração, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do termo de colaboração. **§ 4º** A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo

fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo. **§ 5º** As Contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato. **Art. 18** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. **Parágrafo Único** - Os Contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade. **Art. 19** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IMED por prazo não superior a 1 (um) ano. Da decisão a que se refere este artigo caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua notificação. **Art. 20** As relações contratuais estabelecidas pelo IMED com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO:** **Art. 21** Na Alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IMED por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos determinados pela legislação em vigor aplicável a espécie. **Parágrafo Único:** O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos. **Art. 22** A Alienação de bens de que trata o Art. 21 depende de autorização expressa e está sujeita a controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado de Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração do IMED **§ 1º** Nas Alienações, a modalidade de divulgação e a forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de patrimônio público. **§ 2º** A Alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, e o resultado financeiro da Alienação deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no termo de colaboração, se de outra forma não for determinado. **Art. 23** Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IMED com recursos públicos originados do termo de colaboração não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias. **Art. 24** Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IMED por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do termo de colaboração. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Art. 25** É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de Contratação. Da mesma forma, fica proibido que constem nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços. **Art. 26** É vedado ao IMED manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório. **Art. 27** O IMED se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/



contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da Contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização. **Art. 28** Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IMED e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás em conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto nº 10.356/2023, do Estado de Goiás. **Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 30** Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Posse-GO, 01 de agosto de 2024.

Protocolo 524062

**O IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, organização social gestora do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano (HCN) (Contrato de Gestão nº 080/2021) informa a publicação do processo seletivo de contratação **RFP 004/2025** Aquisição de Unitarizadora de Medicamentos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN). Todas as informações e condições de participação nos Processos Seletivos estão disponíveis e podem ser acessadas no site do IMED, através do seguinte link: <http://imed.org.br/editais-hospital-centro-norte-goiano/>

Protocolo 524064

Lauro De Oliveira Chaves, CPF 039.583.961-00, torna público que REQUEREU junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano de Anápolis, a Licença Ambiental de Funcionamento, para atividade Pecuária extensiva, localizado em Fazenda Gengibril Lugar: Fazendinha Santa Cruz, CEP:75149899, Anápolis-GO.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 524117

A REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS MARAJÓ GENERAL CARNEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.675.838/0001-65, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA do estado do Mato Grosso- MT, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº334406/2025 - para a atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, entre outras, na Rodovia BR- 070, km 65, SN, Centro, no Município de General Carneiro- MT.

Protocolo 524133

#### MODELO PUBLICAÇÃO DE EDITAL

CONCRETAR USINADOS NEW LTDA, inscrita no CNPJ: 31.135.683/0002-07, situada a ROD GO 408, Complemento quadra 03, lote 10, Zona Rural, CEP: 76.190-000, Palmeiras de Goiás - GO. Torna-se público que recebeu junto a Secretaria Municipal do Ambiental e Recursos Hídricos de Palmeiras de Goiás, a **Licença Ambiental Única - LAU de n.º 08/2025/D, com validade até 31/01/2029**, para atividade principal de Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (fabricação de concreto usinado) e secundária de comércio varejista de materiais de construção em geral.

Protocolo 524153

A ESPAÇO ENGENHARIA, informa o pedido de renovação da Licença de Operação junto a SEMMA de Rio Verde, para empresa RRS AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 31.537.668/0001-04, Rua Brasil esq. C/ Av Flamboyant, Qd 03 Lt 53/54 - bairro Gameleira, Rio Verde - GO, atividade de comércio varejista de combustível e lubrificantes para veículos automotores.

Protocolo 524174

A ESPAÇO ENGENHARIA, informa o pedido de renovação da Licença de Operação junto a SEMMA de Rio Verde, para empresa MM2 COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 13.335.924/0001-90, Rua 18, sn Qd 07 Lt 14, Vila Maria, Rio Verde - GO, atividade de comércio varejista de combustível e lubrificantes para veículos automotores.

Protocolo 524175

A ESPAÇO ENGENHARIA, informa o pedido de renovação da Licença de Operação junto a SEMMA de Rio Verde, para empresa NOVO RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 08.743.267/0001-80, Av. universitária Prof. Waldyr e Portilho, perímetro urbano nº 1080 Lt "D", Jardim Presidente, Rio Verde - GO, atividade de comércio varejista de combustível e lubrificantes para veículos automotores.

Protocolo 524176

#### 4º EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Quarteto Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ nº 07.989.538/0001-10, pessoa jurídica estabelecida na Av. T-1 nº 1.536, sala 107, Ed. Donato Ferreira, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, CEP 74.215-022, pelo presente edital vem, em última notificação, intimar os Promitentes Compradores abaixo citados, todos do **Residencial Boa Vista 2**, estando em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, efetue a purgação da mora, mediante o pagamento das importâncias relativas às parcelas vencidas e não pagas, devendo ser acrescido das parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, devidamente atualizadas, além dos encargos legais, inclusive tributos, as despesas de intimação e publicação de edital e os emolumentos, sob pena de rescisão dos contratos de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes, conforme art. 32 da Lei 6.766/79: **Quadra 41 Lote 25:** Johnny Batista de Souza, CPF: 002.085.761-69, e Keila Alves da Conceição Souza, CPF: 031.486.151-31; **Quadra 47 Lote 03:** Florisbela Tavares Araujo, CPF: 886.974.951-72; **Quadra 47 Lote 06:** Carlito Noleto Santos, CPF: 577.428.391-72 e Sandra Rejane de Jesus Porto, CPF: 001.336.951-23; **Quadra 48 Lote 08:** Marcia Messias Santos da Silva, CPF: 011.050.085-76 e Adjomar Williams Santos da Silva, CPF: 030.541.841-61; **Quadra 50 Lotes 12, 13 e 37:** Antonio de Araujo Pontes, CPF: 249.901.323-00; **Quadra 60 Lote 11:** Walker Correa Melo, CPF: 708.832.051-73 e Layra Oliveira de Sousa, CPF: 709.007.531-10; **Quadra 61 Lote 15:** Ricardo Rocha Xavier, CPF: 703.645.181-54; **Quadra 62 Lote 03:** Luciano Lucas Assis Montalvão, CPF: 703.645.181-54; **Quadra 62 Lote 16:** Luã Cezar de Oliveira Franco, CPF: 702.437.401-23; **Quadra 62 Lote 28:** Antonio Clesio Ferreira Ferraz, CPF: 047.782.213-46 e Macalino Alves Gomes, CPF: 650.652.043-49; **Quadra 63 Lote 52:** Ana Maria dos Reis Brito, CPF: 084.353.025-12 e Welson de Jesus Santos, CPF: 700.230.311-23; **Quadra 73 Lote 14:** Ricardo Rocha Xavier, CPF: 703.645.181-54.

Protocolo 524191

TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, CNPJ no 00.635.391/0001-10, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Morrinhos (SMMA) a Licença Ambiental Única 002/2025, processo n.º 2024031100 para a Atividade de Usina de Asfalto e emulsão asfáltica, localizado na área de expansão urbana de Morrinhos, no Distrito Agroindustrial DAIMO, acesso à BR 153 pelo km 618, Morrinhos - GO. Essa licença tem validade até 21/02/2030.

Protocolo 524283